

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10**

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de educação para decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

A estratégia 4.1, da Meta 04 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 04  
Estratégias .....

4.1) Considerar para fins de cálculo do valor por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o custo real do atendimento de estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar.

**JUSTIFICAÇÃO**

A implementação da exigência de um custo-aluno real é muito importante para remunerar corretamente o custo de um aluno que, além das horas regulares, precisa de um atendimento escolar integral e diferenciado.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO